



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021185/2022-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Convencional | 2100.01.0021185/2022-23 | IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: MINERAÇÃO GRANEVAN | | CPF/CNPJ: 06.006.995/0001-84 |
| Endereço: Fazenda Passa Cinco - Córrego do Bugre | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Aimorés | UF: MG | CEP: 35.200-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Gilberto Paulo de Souza | | CPF/CNPJ: 207.126.506-87 |
| Endereço: Fazenda Passa Cinco - Córrego do Bugre s/n | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Aimorés | UF: MG | CEP: 35.200-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Passa Cinco | | Área Total (ha): 89,8350 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 10.051 | | Município/UF: Aimorés/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-E2A4.2791.C966.430C.B103.C71A.7438.95A0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,5000 | ha |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Mineração | Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento | 2,5000 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 2,5000 | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 2,5000 |
| | | | | |
| Total: | | | Total: | 2,5000 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|-------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Espécies diversas | 228,80 | m ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva– MASP 1124876-2

Data da Vistoria: 28 de junho de 2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/08/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|--------------------|------|-------------------------|----------------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | <i>Sirgas 2000</i> | 24K | 256055 | 7835354 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

- Executar as metodologias do PIA;
- Dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico;
- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento;
- Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos motorizados, veículos e maquinários utilizados na mineração;
- Proteger os recursos hídricos com a implantação do sistema de drenagem e decantação, como forma de evitar o carreamento de sedimentos pelas águas pluviais para os cursos de água;
- Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra e depósito de estéril;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Minimizar os impactos de ruídos e trânsito;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira;
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|----------|
| 1 | Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de | 180 dias |

| | | |
|---|--|------------------------------|
| | medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, sendo 2,5000ha. | após emissão da autorização. |
| 2 | Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS | - |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 25/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51940529** e o código CRC **3D13FEDA**.